



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021) E OBJETO.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA - PA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
1	CADEIRA DE ESCRITÓRIO PEL-2043 PRETA COM ESTOFADO DE COURO SINTÉTICO - CONFORTÁVEL E DURÁVEL, POSSUI ALTURA AJUSTÁVEL, APOIOS DE BRAÇOS CONFORTÁVEIS, TEM UM APOIO PARA CABEÇA, COM RODAS, GIRATÓRIA, MATERIAL DO ENCHIMENTO: ESPUMA, MEDIDAS DO ASSENTO: 52 CM DE LARGURA, 45 CM DE ALTURA MÍNIMA DESDE O CHÃO, 55 CM DE ALTURA MÁXIMA DESDE O CHÃO E 52 CM DE PROFUNDIDADE, MEDIDAS DO ENCOSTO: 50 CM DE LARGURA E 68 CM DE ALTURA, A CADEIRA ATINGE UMA ALTURA MÍNIMA DE 110 CM E MÁXIMA DE 120 CM	und	3	R\$ 1.376,33	4.128,99
2	CADEIRA DE ESCRITÓRIO LUXO FIXA CROMADA – PRETA, COM ESTOFADO DE COURO SINTÉTICO - CONFORTÁVEL E DURÁVEL, APOIOS DE BRAÇOS CONFORTÁVEIS, Material da Base: Base Fixa Cromada, 58 CM DE LARGURA E 100 CM DE ALTURA.	und	5	R\$ 1.221,02	6.105,10
3	CADEIRA DE ESCRITÓRIO DIRETOR GIRATÓRIA PRETA - MATERIAL DA ESTRUTURA AÇO, TIPO DIRETOR, CARACTERÍSTICAS GIRATÓRIA E REGULAGEM DE ALTURA, REVESTIMENTO ESTOFADA, DENSIDADE D-48, ASSENTO ACOLCHOADO, PESO SUPORTADO 80KG, PÉS RODÍZIOS, QUANTIDADE DE PÉS 5, COR PRETO, PESO DO PRODUTO 10,2KG, DIMENSÕES DO PRODUTO, LARGURA: 58CM ALTURA: 87CM PROFUNDIDADE: 58CM.	und	16	R\$ 911,58	14.585,28
4	AR CONDICIONADOR DE AR SPLIT CICLO DE 12.000 BTUS. ESPECIFICAÇÃO: AR FRIO, 220 VTS, COM CONTROLE REMOTO, INVERTER.	und	7	R\$ 3.563,71	24.945,97
5	AR CONDICIONADOR DE AR SPLIT CICLO DE 18.000 BTUS. ESPECIFICAÇÃO: AR FRIO, 220 VTS, COM CONTROLE REMOTO, INVERTER.	und	2	R\$ 4.631,17	9.262,34



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

6	BEBEDOURO GARRAFÃO; TIPO COLUNA/TORRE; DUAS TORNEIRAS. ÁGUA NATURAL E GELADA; TORNEIRAS EM PLÁSTICO ABS DE FÁCIL MANUSEIO E SUBSTITUIÇÃO PELA PARTE FRONTAL; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO MÍNIMA DE 3,0 LITROS/HORA; COMPRESSOR DE FABRICANTE CERTIFICADO E DE QUALIDADE ASSEGURADA; SUPORTAR GARRAFÕES DE 10 OU 20 LITROS; RESERVATÓRIO DE ÁGUA EM PLÁSTICO ATÓXICO(POLIETILENO); PINGADEIRA REMOVÍVEL; TERMOSTATO PARA CONTROLE DE TEMPERATURA; BAIXO CONSUMO DE ENERGIA; PÉS ANTIDERRAPANTES; LATERAIS EM CHAPA DE AÇO TRATADA E PINTADA NA COR BRANCA; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE 127V	und	2	R\$ 1.580,54	3.161,08
7	TELEVISOR SMART LED COM 55 POLEGADAS. ESPECIFICAÇÃO: HDMI, ENTRADA USB, CONVERSOR DIGITAL, COM CONTROLE REMOTO	und	1	R\$ 3.668,17	3.668,17
8	FOGÃO INDUSTRIAL COM FORNO-4 BOCAS DE ALTA PRESSÃO FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS ALTA PRESSÃO 40X40 COM FORNO DE 76 LITROS TAMPA DE VIDRO FOGÕES. Confeccionado em chapa de aço carbono com pintura Epóxi. Fogão de Alta Pressão com 4 Queimadores Simples Maior. Os queimadores são confeccionados em ferro fundido. As grelhas são confeccionadas em ferro fundido e apresentam formato 40 x 40. Forno com tampa de vidro. Especificações técnicas: Queimador: 4 Simples Maior (130 mm). Registro torneira, Bandeja coletora de resíduos, Cor cinza grafite. Garantia: 1 ano, Dimensões mínimas do fogão:Altura: 80cm,Frente: 78,5 cm-Profundidade: 86,5 cm ,Medidas Mínimas do Forno: Altura: 30 cm, Frente: 52 cm, Profundidade: 49 cm	und	1	R\$ 2.039,12	2.039,12
9	FRITADEIRA ELÉTRICA Air Fryer - 1400W e capacidade total de 4,1L e útil de 0,8kg. Com ajuste de temperatura de 80 a 200 graus, timer de 60 minutos e desligamento automático. Display Analógico	und	1	R\$ 596,33	596,33
10	Liquidificador Turbo Power, Preto, 550W, 110V	und	1	R\$ 280,00	280,00
11	Forno Elétrico de Bancada com Timer - 52L, Potência: 1.800W, Preto	und	1	R\$ 680,00	680,00
12	Criado Mudo Gaveteiro Escritório Preto 3 Gavetas	und	2	R\$ 379,99	759,98



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

13	Aparador De Porta - Balcão 2 Portas - PRETO - 80 cm x 59 cm x 36 cm	und	4	R\$ 1.578,67	6.314,68
14	Mesa Para Escritório 1mx60cm C/ Gaveteiro - PRETA	und	5	R\$ 681,67	3.408,35
15	Escrivaninha Em L Para Escritório Duas Gavetas e Uma Chave - PRETA	und	2	R\$ 912,29	1.824,58
16	Armário Estante Para Escritório 80cm Com 2 Portas e Prateleiras Nogal Com Preto F5 Office	und	7	R\$ 1.104,65	7.732,55
17	Frigobar Pequeno Com Resfriamento Rápido 71 Litros	und	5	R\$ 2.245,73	11.228,65
18	CADEIRAS LONGARINA 3 LUGARES CINZA ESTRUTURA CROMADA COM ALMOFADAS EM PU PRETAS	und	35	R\$ 1.482,83	51.899,05
19	POLTRONA PRESIDENTE - BASE ALUMÍNIO - BRAÇO ALUMÍNIO - Rodízio PU Crom/Preto - Flange Relax 32 - Braço P	und	1	R\$ 3.243,41	3.243,41
20	CADEIRA ESTOFADA EM TECIDO CINZA COM BASE EM AÇO PRETO	und	2	R\$ 1.552,17	3.104,34
21	Poltronas pretas com braço - Assento em espuma revestida em PU com base em metal	und	6	R\$ 876,67	5.260,02
22	TELEVISOR LED 32 POLEGADAS – SMART TV – RESOLUÇÃO HD – CONEXÕES HDMI/USB/WI-FI – VOLTAGEM BIVOLT Televisor com tela LED de 32 polegadas, resolução mínima HD (1366 x 768), sistema Smart TV com acesso a aplicativos de streaming (como Netflix, YouTube, Amazon Prime Video, etc.), conectividade sem fio via Wi-Fi integrado, mínimo de 2 entradas HDMI e 1 entrada USB. Possui controle remoto com pilhas inclusas, compatibilidade com suporte VESA para fixação em parede. Voltagem bivolt (110/220V), com eficiência energética classe A	und	1	R\$ 2.514,10	2.514,10
					166.742,09

1.1. O prazo de vigência da contratação será de até 31 de dezembro de 2025, contados do (a) emissão de Nota de Empenho, na forma da Lei nº 14.133/2021. Podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. O custo estimado da contratação foi considerado o valor de aquisição de outros órgãos públicos como base de valor unitário.

1.3O valor total estimado é de R\$ 166.742,09 (cento e sessenta e seis mil setecentos e quarenta e dois reais e nove centavos).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, incisoXXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade contínua da Câmara Municipal de Itaituba – PA quanto à aquisição de materiais permanentes, indispensáveis ao pleno funcionamento das atividades administrativas, legislativas e institucionais do Poder Legislativo Municipal. A estrutura da



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Câmara demanda mobiliários, equipamentos de apoio e utensílios duráveis que garantam condições adequadas de trabalho aos servidores e vereadores, além de proporcionar atendimento digno e organizado à população.

Entre os itens que motivam esta contratação, estão: mesas, cadeiras, armários, estantes, arquivos, balcões, ventiladores, bebedouros, eletrodomésticos para copa e cozinha, lixeiras, quadros de aviso, relógios de parede, entre outros bens permanentes. Esses materiais são essenciais para a ambientação dos setores internos, apoio à realização de sessões, reuniões, eventos institucionais e para a estruturação física de gabinetes e salas administrativas.

A Câmara não dispõe de estoque suficiente desses bens, sendo muitos dos itens existentes atualmente obsoletos, avariados ou insuficientes diante da atual demanda. A inexistência de mobiliário e equipamentos em condições adequadas compromete diretamente a eficiência dos serviços prestados, prejudica a organização documental, a funcionalidade dos ambientes e a imagem institucional do Poder Legislativo perante a sociedade.

A contratação também se justifica sob a ótica da economicidade, uma vez que a aquisição centralizada e planejada de materiais permanentes evita compras emergenciais, geralmente mais onerosas e fragmentadas, além de promover padronização, controle patrimonial e previsibilidade orçamentária.

Dessa forma, a medida encontra respaldo nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, além de estar prevista no Plano Anual de Contratações (PCA) da Câmara Municipal de Itaituba – PA. Trata-se, portanto, de contratação necessária, adequada e estrategicamente alinhada ao bom desempenho das funções institucionais da Casa Legislativa.

Fundamentação Legal

A contratação justifica-se pelos seguintes dispositivos legais:

- **Lei 14.133/21**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de **materiais permanentes**, de forma planejada e conforme demanda, com o objetivo de atender às necessidades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Itaituba – PA durante o período contratual.

O ciclo de vida do objeto abrange todas as etapas relacionadas ao uso racional e responsável desses bens, iniciando-se na aquisição de materiais novos e duráveis, passando pelo seu uso adequado nas rotinas da Câmara, pela manutenção preventiva (quando aplicável), até o seu descarte futuro, observando-se critérios de sustentabilidade, reaproveitamento e destinação correta.

O fornecimento envolverá diversos tipos de materiais permanentes, entre os quais:

- Mesas para escritório, de reunião e atendimento;
- Cadeiras fixas e giratórias, com especificações ergonômicas;
- Estantes para livros e materiais institucionais;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- Bebedouros, refrigeradores, micro-ondas e demais eletrodomésticos de apoio;

Esses itens devem ser **novos, em perfeito estado de uso**, fabricados com materiais resistentes e duráveis, e que atendam às normas técnicas e padrões exigidos para uso em ambientes institucionais. As especificações técnicas mínimas incluem:

- Estrutura resistente com boa estabilidade e acabamento refinado;
- Materiais como aço, MDF, madeira certificada ou plástico reforçado de alta densidade;
- Pintura eletrostática, tratamento anticorrosivo e superfícies de fácil limpeza;
- Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação;
- Manual do fabricante ou instruções de montagem e uso, quando aplicável;
- Embalagens adequadas para transporte seguro e sem avarias;
- Preferência por itens certificados ambientalmente ou provenientes de práticas sustentáveis.

A solução contratada deve atender às exigências de ergonomia, segurança, funcionalidade e compatibilidade com os ambientes institucionais da Câmara. Deve ainda assegurar que os bens adquiridos possuam vida útil compatível com sua finalidade e que possibilitem uso racional de recursos públicos, considerando a economicidade e a redução de custos com manutenções frequentes.

Assim, a contratação proposta contempla todo o ciclo de vida dos bens permanentes, desde sua aquisição até a utilização eficiente e o descarte final, promovendo práticas de sustentabilidade, racionalização de recursos e conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021. Trata-se de uma solução que garante qualidade, durabilidade e alinhamento à identidade institucional da Câmara Municipal de Itaituba – PA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

- 4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
- 4.2 Comprovação de experiência na prestação dos serviços especificados;
- 4.3 Equipe técnica qualificada e com experiência comprovada;
- 4.4 Capacidade de atendimento presencial, conforme demanda da Câmara;
- 4.5 Cumprimento das normas de segurança da informação e proteção de dados

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

- 5.1. O Objeto deverá ser prestados obedecendo a especificação, devendo ser prestado na sede do município de Itaituba após o recebimento da ordem de compras que será expedido conforme cronograma abaixo:
- 5.2. A Ordem de compras, será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações dos serviços adquiridos, detalhando o tipo de serviços.
- 5.3. Todo e qualquer ônus decorrente da execução do serviço serão de exclusividade do contratante.
- 5.4 a contratada devesa está sempre à disposição da câmara municipal de Itaituba.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa que deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão de regularidade fiscal Estadual, Certidão de regularidade fiscal Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1 Menor preço por item.

9. PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

9.1. PREÇO

9.1.1 O custo valor da será em conformidade com os valores de arrematação do licitante vencedor e conforme a demanda de cada contratante.

9.2. FORMA DE PAGAMENTO

9.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

9.2.3. A retenção do imposto de renda será retida na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

9.2.4. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.

9.2.5. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

9.3. PRAZO DE PAGAMENTO

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3.3. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPGM de correção monetária.

9.3.4. A atualização do valor será realizada através do índice do IGP-M, tendo como data de contagem a data do orçamento (pesquisa de preço) realizada.

9.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conformedisposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

9.4.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

9.4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e atesto de recebimento assinado pelo fiscal do contrato.

9.4.5. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência.

10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.3. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos.

10.1.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. A Contratada obriga-se a:

11.1.1. Entregar o objeto somente mediante Ordem de fornecimento, emitido pela CONTRATANTE.

11.1.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

12.2.4 Multa:

12.2.4.1 moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.2 compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

12.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9 A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

01 031 0001 2.001 – Manutenção do Legislativo Municipal FUNCIONAMENTO DA CAMARA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

MUNICIPAL DE ITAITUBA.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A responsabilidade pelos termos do presente instrumento será da Câmara Municipal de Itaituba.

14.2 Fica eleito o Foro da cidade de ITAITUBA como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

Itaituba – Pará, 25 de Abril de 2025.

Manoel Salomão Ferreira da Silva
Secretário Administrativo-CMI